



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 087/2022**

**PROCESSO PMBJ/RN N.º 2.890/2022**  
Pregão Presencial nº 002/2022

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN E DEMAIS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN E A FRANCISCA FABIANA DA SILVA 06454043495 NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 2.890/2022.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, nº 12 – Centro - CEP: 59.270-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Clécio da Câmara Azevedo, brasileiro, casado, residente a Rua Manoel Ângelo Bezerra nº 91 - Centro, nesta cidade, portador do RG nº 514.929-SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado a empresa **FRANCISCA FABIANA DA SILVA 06454043495**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.480.252/0001-59, localizado na Rua Pedro Belarmino, 115, Centro, Bom Jesus/RN, aqui representada pela Senhora Francisca Fabiana da Silva, portadora do RG nº 002.531.093 e CPF nº 064.540.434-95, doravante denominado simplesmente **contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações e do **Pregão Presencial nº 002/2022**, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Contratação de uma empresa especializada para prestação e serviços de instalação e manutenção de ar condicionados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN e demais secretarias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor global do presente contrato é de R\$637.250,00 (SEISCENTOS E TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), de acordo com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 9.000 A 12.000 BTUS/H.	130	R\$540,00	R\$70.200,00
02	INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTUS/H.	110	R\$630,00	R\$69.300,00
03	INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 24.000 A 36.000 BTUS/H.	10	R\$800,00	R\$8.000,00
04	INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPILT 48.000 A 60.000 BTUS/H.	10	R\$1.550,00	R\$15.500,00
05	LIMPEZA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS/H.	400	R\$170,00	R\$68.000,00
06	LIMPEZA DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTUS/H.	15	R\$590,00	R\$8.850,00
07	TROCA + COMPONENTE CAPACITOR DA UNIDADE CONDENSADORA (COMPRESSOR) TODAS AS MARCAS – 15µF A 45µF.	300	R\$220,00	R\$66.000,00



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



08	TROCA + COMPONENTE CAPACITOR (VENTILADOR) DA UNIDADE CONDENSADORA TODAS AS MARCAS – 1,5µF A 3,5µF.	100	R\$200,00	R\$20.000,00
09	TROCA COMPRESSOR + GÁS REFRIGERANTE R-22 E 410A DE CAPACIDADE DE 9.000 BTUS/H A 12,000 BTUS/H.	20	R\$830,00	R\$16.600,00
10	TROCA MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA.	50	R\$330,00	R\$16.500,00
11	TROCA DA HÉLICE DE ARREFECIMENTO DA UNIDADE CONDENSADORA.	30	R\$260,00	R\$7.800,00
12	TROCA PLACA PRINCIPAL DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT.	60	R\$330,00	R\$19.800,00
13	TROCA MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA.	50	R\$310,00	R\$15.500,00
14	TROCA DA TURBINA UNIDADE EVAPORADORA.	20	R\$200,00	R\$4.000,00
15	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R-22 (1000G).	200	R\$330,00	R\$66.000,00
16	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R-410A (1000G)	200	R\$330,00	R\$66.000,00
17	TROCA SENSOR DEGELO/AMBIENTE UNIDADE EVAPORADORA.	100	R\$260,00	R\$26.000,00
18	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADOR.	60	R\$200,00	R\$12.000,00
19	REMOÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS/H A 18.000 BTUS/H.	70	R\$660,00	R\$46.200,00
20	REMOÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 36.000 BTUS/H A 60.000 BTUS/H.	10	R\$1.500,00	R\$15.000,00
<b>TOTAL: R\$637.250,00</b>				

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão iniciados, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, em até 10 (dez) dias úteis, após emissão da Ordem de Serviço emitida pelo setor competente.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato entra em vigor em sua assinatura tendo vigência pelo período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado;
- A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
- A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



- a.1) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- a.2) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** – As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2022, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 429 de 12 de novembro de 2021, com a Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**7.2** - Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8º Lei Federal nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será condicionado ao que dispõe a Resolução nº 026/2017 e à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- b) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / **INSS**;
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado;
- f) Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

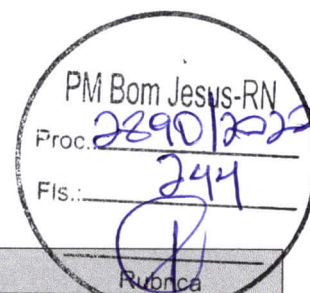
**8.2.** Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 8.1, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

**8.3.** O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.

**8.4** - O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



### CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Presencial nº 002/2022 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação a Senhora Terezinha Silva de Oliveira, portadora do CPF nº 016.629.494-21, matrícula: 5610508, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

11.2. O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.

11.3. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

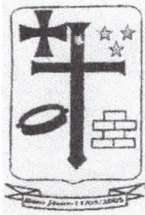
11.4. Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de **0,1% (zero vírgula um por cento)**, calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- Multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 11.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas “b”, “c” e “d”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000  
CNPJ: 08.002.404/0001-26 / Telefone: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br/gabinete>



11.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, 01 de agosto de 2022.

  
**Clécio da Câmara Azevedo**  
Prefeito Municipal  
Bom Jesus/RN  
**CONTRATANTE**

  
**Francisca Fabiana da Silva**  
CPF: 064.540.434-95  
Representante / FRANCISCA FABIANA DA SILVA 06454043495  
CNPJ: 26.480.252/0001-59  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Jalino Nair de Cunto Rodrigues  
CPF nº: 101.653.594-55

Nome: José Emerson Miguel da Silva  
CPF nº: 015.266.134-41